

### **AFASTAMENTO DO PAÍS**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, autorizou:

➤ *Despacho de 19 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 23 subsequente, seção 2, pág. 16:*

- PEDRO OLIVA MARCILIO DE SOUSA, para participar da reunião do “Chairs Committee on Auditing”, da Organização Internacional das Comissões de Valores - OICV/IOSCO, organizada pela “US Securities and Exchange Commission - SEC”, em Washington, Estados Unidos, no período de 22 a 25 de outubro de 2006, com ônus.

➤ *Despachos de 23 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 24 subsequente, seção 2, pág. 13:*

- EDUARDO MANHÃES RIBEIRO GOMES, para participar de reunião do “Joint Forum Working Group on Conglomerate Principles”, em Basileia, Suíça, no período de 31 de outubro a 04 de novembro de 2006, com ônus.

- MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA, a fim de participar da “5th Annual International Meeting”, organizada pela Bolsa de Valores de Belgrado, em Belgrado, Sérvia, no período de 12 a 17 de novembro de 2006, com ônus limitado cabendo à “Global Corporate Governance Forum” e ao “International Finance Corporation”, as despesas referentes ao afastamento.

➤ *Despachos de 26 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, seção 2, pág. 28:*

- MARCELO FERNANDEZ TRINDADE, para participar das reuniões da Organização Internacional das Comissões de Valores - OICV/IOSCO, em Londres, Inglaterra, e da reunião do Instituto Ibero-Americano de Mercados de Valores, em Sevilha, Espanha, no período de 13 a 22 de novembro de 2006, com ônus.

- EDUARDO MANHÃES RIBEIRO GOMES, para participar das reuniões da Organização Internacional das Comissões de Valores - OICV/IOSCO, em Londres, Inglaterra, e da reunião do Instituto Ibero-Americano de Mercados de Valores, em Sevilha, Espanha, no período de 11 a 23 de novembro de 2006, com ônus.

### **AFASTAMENTO DO PAÍS**

➤ *Despachos de 30 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 31 subsequente, seção 2, pág. 16:*

- UWE KEHL e OSVALDO ZANETTI FAVERO JUNIOR, para participarem do 4º Encontro Anual do “Supporting Competitiveness Through International Accounting and Auditing Standards”, organizado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Fundo Multilateral de Investimento, em Washington DC, EUA, no período de 07 a 11 de novembro de 2006, com ônus limitado, cabendo ao organizador do encontro as despesas com o afastamento.

### **AFASTAMENTO PREVENTIVO**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o § 4o do art. 6o da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, resolve:

➤ *Decreto de 27 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 30 subsequente, seção 2, pág. 02:*

- SÉRGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA, a afastar-se do cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários.

### **COMISSÃO DE INQUÉRITO**

O Presidente da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria / CVM / PTE / Nº 100, de 19 de setembro de 2006, publicada no Boletim de Pessoal nº 607-A, de 03 de outubro de 2006, resolveu designar SILVIA MARIA GAZAL DA COSTA, para exercer a secretaria da citada comissão, conforme Ofício / CIAD / Portaria / CVM / PTE / Nº 100, de 27 de outubro de 2006.

### **EXONERAÇÃO**

RICARDO ANTONIO TORRES RODRIGUES, exonerado, a pedido, ao final do expediente do dia 09 de outubro de 2006, do cargo efetivo de Inspetor, Nível Superior, Classe "A", Padrão II, código da vaga nº 778812, conforme Portaria / CVM / PTE / Nº 106, de 17 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 19 subsequente, seção 2, p. 20.

### **FÉRIAS**

<b>NOME</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>PERÍODO DE FRUIÇÃO</b>
Celso Luiz Rocha Serra Filho	GJU-1	23.10 a 09.11.2006
Giovanni Finetti Lopes das Chagas	GMA-1	30.10 a 10.11.2006
Leonardo Wainstok	GMA-3	30.10 a 16.11.2006
Maria Conceição Auxiliadora Toledo Melo	SRB	01 a 10.11.2006
Maria Inês Duprat Avellar	SRI	03 a 14.11.2006
Adelina Ozaki	GOI-2	06 a 15.11.2006
Cristiane Albernaz de Araujo Pontual Brotherhood	SRB	06 a 15.11.2006
Eduardo Del Nero Berlendis	GJU-2	06 a 15.11.2006
Leonardo José Mattos Sultani	COE	06 a 15.11.2006
Lilian Everton Lima <sup>1</sup>	PFE	06 a 20.11.2006
Maria Enilda Reis Macedo	GOI-1	06 a 17.11.2006
Nozomu Miyashita	GMA-2	06 a 15.11.2006
Roberta Oliveira Soares	GGE	06 a 17.11.2006
Vinicius Tertuliano dos Santos	GNA	06 a 15.11.2006
Alexandre Leite de Moraes	GII-2	08 a 17.11.2006
Antonio Amboni	CGP	13 a 24.11.2006
Marcelo Fuchs	ASC	13 a 30.11.2006
Mauricio Novaes de Faria	GFE-3	13 a 24.11.2006

<sup>1</sup> Período cancelado. (vide Boletim de Pessoal nº 611, de 30 de novembro de 2006)

### **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

SÔNIA REGINA SOBOTTKA ROLIM DE MOURA, Inspetor, com lotação na Gerência de Fiscalização Externa 7 (GFE-7), licenciada para tratar de interesses particulares, no período de 01 de novembro de 2006 a 31 de outubro de 2009, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 156, de 24 de outubro de 2006.

### **LICENÇA PRÊMIO**

<b>NOME</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>PERÍODO DE FRUIÇÃO</b>
Maria de Fátima Pereira	GAG	26.12.2006 a 24.01.2007

### **NOMEAÇÃO**

JOSÉ CARLOS MARGALHO MARTINS, Inspetor, nomeado para exercer o cargo em comissão de Gerente, DAS 101.3, da Gerência de Arrecadação (GAC), com lotação na Sede desta Autarquia, no Rio de Janeiro, conforme Portaria / CVM / PTE / Nº 110, de 27 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 31 subsequente, seção 2, pág. 19.

*Ver item "Remoção".*

FRANCISCO NOBRE DE ALMEIDA CUNHA, nomeado para o cargo efetivo de Agente Executivo, com lotação na Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG), na Sede desta Autarquia, no Rio de Janeiro, conforme Portaria / CVM / PTE / Nº 095, de 14 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 19 subsequente, seção 2, pág. 37, com posse em 11 de outubro de 2006 e exercício em 23 subsequente.

GENECI COUTO DA SILVA FILHO, nomeado para o cargo efetivo de Agente Executivo, com lotação na Gerência de Registro 1 (GER-1), na Sede desta Autarquia, no Rio de Janeiro, conforme Portaria / CVM / PTE / Nº 095, de 14 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 19 subsequente, seção 2, pág. 37, com posse em 13 de outubro de 2006 e exercício em 23 subsequente.

### **REMOÇÃO**

JOSÉ CARLOS MARGALHO MARTINS, Inspetor, removido da GFE-1 para a GAC, a partir de 31 de outubro de 2006, conforme Portaria / CVM / PTE / Nº 110, de 27 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 31 subsequente, seção 2, pág. 19.  
*Ver item "Nomeação".*

RICARDO ANDRES REVECO HURTADO, Analista, removido da GAC para a SAD, a partir de 23 de outubro de 2006, conforme MEMO / SAD / Nº 040, de 19 de outubro de 2006.

### **SUBSTITUIÇÃO**

ALESSANDRA BOM ZANETTI, Procurador Federal, designada para responder, pela Subprocuradoria Jurídica 1 (GJU-1), no período de 04 a 16 de novembro de 2006, por motivo de viagem a serviço ao exterior da titular, Julya Sotto Mayor Wellisch, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 154, de 23 de outubro de 2006.

ALEXANDRE DINIZ DE OLIVEIRA FREITAS, Gerente de Relações Internacionais, DAS 101.3, designado para responder, cumulativamente, pela Superintendência de Relações Internacionais (SRI), no período de 31 de outubro a 04 de novembro de 2006, por motivo de viagem a serviço ao exterior do titular, Eduardo Manhães Ribeiro Gomes, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 157, de 27 de outubro de 2006.

ALINE DE MENEZES SANTOS, Coordenador, DAS 101.3, designada para responder, cumulativamente, pelo Gabinete (CGP), no período de 23 de outubro a 01 de novembro de 2006, por motivo de férias do titular, Marcelo de Sampaio Marques, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 153, de 23 de outubro de 2006.

JOSÉ LÚCIO DE OLIVEIRA, Inspetor, designado para responder pela Gerência de Fiscalização Externa 3 (GFE-3), no período de 18 de outubro a 26 de novembro de 2006, por motivo de afastamento do titular, Itamar Parra Fernandes, com fundamento no art. 202 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 155, de 23 de outubro de 2006.

### **SUBSTITUIÇÃO**

MARCELO CALERO FARIA GARCIA, Agente Executivo, designado para responder pela Gerência Geral de Processos (GGE), no período de 06 a 17 de novembro de 2006, por motivo de férias da titular, Roberta Oliveira Soares, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 152, de 19 de outubro de 2006.

### **ERRATA**

- No Boletim de Pessoal nº 607, de 29 de setembro de 2006, no item “Férias” referente ao servidor:
  - Sergio Eduardo Weguelin Vieira, onde se lê “21 a 30.09.2006” leia-se “21.09 a 20.10.2006”

**CÉLIA MARIA SILVA DE MORAES BITTENCOURT**  
Gerente de Recursos Humanos

**INFORMATIVO**

***PORTARIAS / MF DE 13 DE OUTUBRO DE 2006***

O Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda, no uso da competência que lhe foi delegada no inciso I do art. 1º da Portaria GMF nº 142, de 21 de junho de 2006, e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996, no inciso VII do artigo 16 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e no artigo 2º do Anexo ao Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996, resolve:

Nº- 369 - Reconduzir MARCOS GALILEU LORENA DUTRA, para o exercício da função de membro titular do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, como representante da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para cumprir mandato de dois anos, contados a partir de sua posse.

Nº- 370 - Designar FLÁVIA HANA MASUKO HOTTA, para exercer a função de membro suplente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, como representante da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com mandato coincidente com o do representante titular, Sr. Marcos Galileu Lorena.

**ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM**  
Secretário-Executivo

**INFORMATIVO**

***PORTARIA / CVM / PTE / N° 107, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006***

O Presidente da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, item V, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, resolve:

Aprovar a Norma de Concessão de Licença para Capacitação, revogando a Portaria / CVM / PTE / N° 050, de 16 de junho de 2004.

**MARCELO FERNANDEZ TRINDADE**  
Presidente



## NORMA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

### 1.- OBJETIVOS

Disciplinar, no âmbito da CVM, a concessão da Licença para Capacitação.  
Definir competências e responsabilidades na administração do processo de concessão da Licença para Capacitação.

### 2. - FUNDAMENTOS LEGAIS

- Arts. 87 e 95, da Lei n.º 8.112, de 12 de dezembro de 1990, com redação alterada pela Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997;
- Decreto n.º 1.387, de 7 de fevereiro de 1995 e suas atualizações;
- § Único do Art. 7º, da Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997;
- Arts. 1º e 10 do Decreto Nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;
- Portaria/CVM/PTE/n.º 163, de 17 de agosto de 2001;
- Ofício n.º 320/2001-COGLE/SRH/MP, de 25 de setembro de 2001.

### 3. - CONCEITOS BÁSICOS

- **Licença para Capacitação** – É o afastamento do servidor do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por período de até 3 (três) meses, a cada quinquênio de efetivo exercício para participar de ações de capacitação. Esta concessão se condiciona ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância da ação para a instituição.
- **Ações de Capacitação** – São consideradas ações de capacitação para a referida licença: cursos presenciais e à distância, intercâmbios, estágios e similares que contribuam para o aperfeiçoamento profissional e o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses institucionais da CVM.
- **Curso presencial** – É o curso oferecido por instituição governamental, instituição de ensino, empresa de treinamento ou pessoa física de notória competência, em local e horário definido, com presença física do instrutor.
- **Curso à distância** – É o curso que, por prescindir da presença física do aluno, só será admitido quando prestado por pessoa jurídica de notória competência e com carga de atividades educacionais que justifique o afastamento segundo a avaliação da GAH.

- **Intercâmbio** – É a participação de servidores em programas de ambientação, observação, visita programada ou treinamento promovido por outra entidade, no Brasil ou no exterior.
- **Estágio** – É a participação do servidor em aprendizado de especialização ou de observação em instituições públicas e/ou privadas.
- **Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado** – É a participação do servidor na elaboração de dissertação ou tese através de curso de pós-graduação em instituição de ensino superior com competência reconhecida em nível nacional.
- **Termo de Compromisso e Responsabilidade** – é o documento que o servidor assina, comprometendo-se a comprovar sua participação e conclusão na ação de capacitação pretendida.

#### 4. - PLANEJAMENTO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

4.1 - Na contagem do quinquênio aquisitivo da Licença para Capacitação será computado o tempo de serviço residual não utilizado, conforme disposto no parágrafo único, do art. 7º da Lei nº 9.527, de 11 de dezembro de 1997, para efeito de contagem de licença-prêmio por assiduidade aos servidores públicos federais civis e aos militares federais.

4.2 - A Licença para Capacitação terá a duração máxima de 3 (três) meses a cada quinquênio de efetivo exercício, sendo vedada a acumulação de períodos, integral ou parcial.

4.3 - A fruição da Licença para Capacitação poderá ser integral ou parcelada, desde que a menor parcela não seja inferior a 30 (trinta) dias consecutivos.

4.4 - A fruição da Licença para Capacitação deverá ter uma carga horária semanal de treinamento de, no mínimo, 6 horas.

4.5 - A CVM poderá firmar convênios e acordos de cooperação com vistas à obtenção de descontos ou condições especiais de pagamento em ações de capacitação, e a critério do SGE, em caráter excepcional e havendo disponibilidade orçamentária, custeará a capacitação de servidores do nível intermediário com mais baixa remuneração.

4.6 - A utilização do período integral ou da última parcela da licença deve ocorrer até o último dia útil da implementação pelo servidor das condições para aquisição de um novo período de licença para capacitação.

4.7 - Em caso de parcelamento, pode ser deferida ao servidor mais de uma parcela de Licença para Capacitação durante o ano, observado o intervalo mínimo, entre as licenças, de 15 (quinze) dias.

## 5. - CONCESSÃO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

5.1 - A solicitação de Licença para Capacitação será feita através de formulário específico em que o servidor pré-qualificado informará:

- a ação de capacitação desejada, a identificação da ação, a instituição promotora, o conteúdo programático, o período de fruição, horário, dias da semana e local de realização, comprovados através de prospectos, declaração da instituição ou inscrição no evento.
- a justificativa da escolha da ação de capacitação pretendida, que deverá ser compatível com o disposto no item 7.1 da presente norma.
- a justificativa da escolha da ação de capacitação pretendida como sendo um aperfeiçoamento profissional em face das atribuições do cargo ocupado.

5.2 - O servidor pré-qualificado obterá, no verso do formulário, aprovação da chefia imediata e do superior desta quanto à participação na Licença para Capacitação.

5.3 - O servidor pré-qualificado, após a conclusão dos procedimentos 5.1 e 5.2, deverá abrir processo junto à GAD e encaminhar o processo à GAH, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

5.4 - Caberá à GAH analisar tecnicamente a solicitação, verificando se o servidor faz jus a fruição (saldo de dias), sua pertinência e classificando cada evento com base nos critérios estabelecidos no capítulo: “Ações de Capacitação de Interesse da CVM” da presente norma, instruir o processo, e elaborar portaria para assinatura do SGE e publicá-la no Boletim de Pessoal.

5.5 - Em caso de eventuais mudanças da data do evento, da entidade promotora, ou da ordem de execução das ações de capacitação, o servidor deverá comunicar à GAH as alterações com antecedência de 7 (sete) dias, sem necessidade de abertura de novo processo administrativo.

5.6 – Em caso de cancelamento ou interrupção do evento, por iniciativa de entidade promotora ou por motivo de força maior, o servidor deverá retornar imediatamente ao serviço, informando a ocorrência à GAH na mesma data do retorno.

5.7 - Os afastamentos previstos nos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, atualizada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, não suspendem a contagem do quinquênio para efeito de Licença para Capacitação, exceto o observado na alínea *b*, do inciso VIII, do art. 102, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

## 6. - DAS RESTRIÇÕES À LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

6.1 - A Licença para Capacitação não é cumulativa, sendo vedado o afastamento do servidor a este pretexto por período superior a 3 (três) meses.

6.2 – O servidor sofrerá desconto, como faltas injustificadas, dos dias correspondentes à Licença para Capacitação quando:

- o período de afastamento for utilizado para outras fins que não os previstos na presente norma;
- não for apresentado documento fornecido pela instituição promotora comprovando a sua participação na ação de capacitação.

6.3 - Os afastamentos abaixo relacionados suspendem a contagem do quinquênio para efeito de Licença para Capacitação, retomada a contagem após o retorno do servidor à atividade:

- aqueles previstos no art. 103, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, atualizada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;
- licença para tratar de interesses particulares;
- suspensão disciplinar;
- condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

6.4 - A penalidade de suspensão, quando convertida em multa, não prejudicará a contagem do quinquênio para fins de concessão de Licença para Capacitação.

## 7. - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO DE INTERESSE DA CVM

7.1 - A CVM define como ações de capacitação de interesse prioritário aquelas cujo conteúdo programático esteja diretamente voltado para a qualificação, aperfeiçoamento ou reciclagem em temas que estejam relacionados:

- à gestão pública ou ao mercado de valores mobiliários e às atividades finalísticas da organização;
- às atribuições do cargo do servidor;
- a outros temas prioritários que venham a ser estabelecidos pela CVM.

7.2 - Não será autorizada a participação de servidor da CVM em estágio promovido por empresa privada que esteja sob a supervisão desta Autarquia.

7.3 - A participação de servidor em eventos no exterior, mediante utilização de licença para capacitação, somente será concedida após cumpridas todas as exigências internas e a autorização do Ministro da Fazenda, com posterior publicação no Diário Oficial da União.

7.4 - Os casos omissos ou não claramente caracterizados serão levados ao SGE, para decisão.

## 8 - EFEITOS NA REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

8.1 - A concessão da Licença para Capacitação será deferida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo a que fizer jus o servidor, excluindo a parcela referente à retribuição de função gratificada e de cargo em comissão.

8.2 - Em caso de fruição de Licença para Capacitação em período inferior a 30 (trinta) dias do mês-calendário, os descontos referentes às parcelas de retribuição de função gratificada e de cargo em comissão, auxílio transporte e outros benefícios serão processados proporcionalmente aos dias de duração da licença.

## 9 - EFEITOS NA APOSENTADORIA E CONCESSÃO DE VANTAGENS FUTURAS

9.1 - A concessão de Licença para Capacitação não interrompe a contagem de tempo de serviço para aposentadoria ou para concessão de promoções.

## 10 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - Compete ao Servidor:

- Relacionar as atividades do seu interesse dentro dos critérios previstos na presente norma e observar a validade do seu período aquisitivo para fruição da licença.
- Fornecer à Chefia Imediata e à GAH, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, um relatório contendo:

resumo das atividades desenvolvidas no programa, destacando a aplicabilidade no seu Setor de trabalho;

- avaliação pessoal sobre o evento.
- Comprovar junto à GAH, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a participação em eventos de capacitação, para fins de validação do afastamento, sob pena de desconto dos dias correspondentes.

10.2 - Compete à Chefia Imediata e ao Superior desta:

- Estabelecer escala de prioridade de acordo com o período aquisitivo e data - limite de cada servidor do Componente Organizacional para a fruição da licença.
- Analisar o pedido do servidor e liberá-lo para o afastamento, sem prejuízo das atividades do componente organizacional.
- Aprovar ou não a concessão da Licença para Capacitação;
- Avaliar os resultados advindos das ações de capacitação concedidas ao seu subordinado.

10.3 - Compete à GAH:

- Promover a contagem do tempo de serviço dos servidores, de forma a identificar aqueles com direito à fruição da licença;
- Emitir parecer sobre as solicitações de Licença para Capacitação dos servidores, de acordo com os critérios conceituados na presente norma, e encaminhar ao SGE para assinatura de portaria;
- Dirimir dúvidas dos servidores em relação à Licença para Capacitação;
- Publicar o ato de concessão da Licença para Capacitação no Boletim de Pessoal.

10.4 - Compete ao SGE:

- Estabelecer limites, se for o caso, para a concessão da Licença para Capacitação, visando a evitar prejuízos ao andamento dos serviços desenvolvidos na CVM;
- Assinar as portarias de concessão da Licença para Capacitação;
- Solucionar os casos omissos.

**INFORMATIVO**

***DECRETO Nº 5.946, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006***  
***Publicado no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2006***

Altera e acresce dispositivos ao Decreto no 4.763, de 24 de junho de 2003, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Comissão de Valores Mobiliários.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 2o, 8o, 14 e 20 do Anexo I ao Decreto no 4.763, de 24 de junho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

IV - .....

a) .....

11. Superintendência de Planejamento;

12. Superintendência Regional de Brasília; e

13. Superintendência Regional de São Paulo.” (NR)

“Art. 8º.....

II - analisar reclamações formais apresentadas pelo público em geral sobre o funcionamento administrativo da Comissão de Valores Mobiliários;

III - coordenar o planejamento e a elaboração da pauta de despachos e audiências do Presidente; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da Comissão de Valores Mobiliários.” (NR)

“Art. 14.....  
.....

III - acompanhar e controlar o desempenho das áreas técnicas.” (NR)

“Art. 20. ....  
.....

II - analisar reclamações formais apresentadas pelo público em geral sobre a atuação de participantes do mercado; e  
.....” (NR)

Art. 2º O Anexo I ao Decreto no 4.763, de 24 de junho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 24-A:

“Art. 24-A. À Superintendência de Planejamento compete:

I - promover e articular ações organizacionais de planejamento e gestão com vistas à obtenção de ganhos de eficiência e à otimização da qualidade dos serviços da CVM;

II - supervisionar as atividades de formulação de diretrizes, implementação, estruturação e avaliação do Plano Plurianual e do Planejamento Estratégico da CVM, mediante a coordenação e sistematização das ações dos demais componentes organizacionais, assim como da elaboração de relatórios de gestão; e

III - implementar no plano administrativo e operacional os projetos desenvolvidos com recursos decorrentes de empréstimos e doações de organismos internacionais e outros.” (NR)

Art. 3º O Anexo II ao Decreto no 4.763, de 24 de junho de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Guido Mantega*  
*Joao Bernardo de Azevedo Bringel*

**ANEXO**

(Anexo II ao Decreto no 4.763, de 24 de junho de 2003)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM.

<b>UNIDADE</b>	<b>CARGO/ FUNÇÃO Nº</b>	<b>DENOMINAÇÃO CARGO / FUNÇÃO</b>	<b>DAS/FG</b>
<b>COLEGIADO</b>	1	Presidente	101.6
	4	Diretor	101.5
<b>GABINETE</b> Coordenação	1	Chefe	101.4
	7	Coordenador	101.3
	2	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente Técnico	102.1
<b>ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>	1	Chefe de Assessoria	101.4
<b>ASSESSORIA ECONÔMICA</b>	1	Chefe	101.3
<b>AUDITORIA INTERNA</b>	1	Auditor-Chefe	101.4
<b>PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA</b>	1	Procurador-Chefe	101.4
<b>SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRA- TIVO - FINANCEIRA</b>	1	Superintendente	101.4
<b>SUPERINTENDÊNCIA-GERAL</b> Coordenação Gerência	1	Superintendente-Geral	101.5
	1	Coordenador	101.3
	38	Gerente	101.3
	12	Assistente	102.2
	14	Assistente Técnico	102.1
	20		FG-1

	22 26		FG-2 FG-3
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS INVESTIDORES	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MERCADO	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMÁTICA	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO	1	Superintendente	101.4

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO	1	Superintendente	101.4